

As transformações no mundo do trabalho e suas repercussões no Brasil atual

Kátia Magalhães Arruda

Sumário

1. Introdução. 2. A precarização do trabalho e a situação brasileira. 3. A Justiça do Trabalho no Brasil. Considerações finais.

1. Introdução

O mundo do trabalho enfrenta grandes e profundas transformações, fortemente delimitadas a partir dos anos 1970 e que nos distanciam cada vez mais da visão de emprego estável e permanente. Prevalece a precarização do trabalho, os contratos por prazo determinado, a terceirização de serviços, a degradação das condições de trabalho e a negação de direitos historicamente conquistados.

A situação no Brasil não é diferente. É bem verdade que a Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, trouxe avanços significativos aos trabalhadores, positivando vários direitos, além de estendê-los às categorias de empregados antes não abrangidos, como os rurais e os domésticos.

Este artigo pretende fazer uma singela análise sobre a situação da precarização do trabalho no Brasil, contextualizada no atual estágio de desenvolvimento econômico, o papel da Justiça do Trabalho como justiça especializada na solução das lides trabalhistas e as contradições advindas do crescimento econômico, que não atinge a mesma paridade no plano social.

Kátia Magalhães Arruda é ministra do Tribunal Superior do Trabalho. Mestre em Direito Constitucional e Doutora em políticas Públicas.

Verifica-se, como exemplo, um grande crescimento da terceirização da mão de obra, com efeitos danosos aos trabalhadores, que perdem sua vinculação com o verdadeiro tomador de serviços, recebem salários menores que os demais empregados e são estratificados em diversas representações sindicais.

Ao mesmo tempo, o Brasil atravessa importante fase de estabilidade econômica e democrática, com aumento de seu PIB, elevação da expectativa de vida de seus habitantes e, inclusive, reconhecimento internacional como uma potência emergente.

Resta saber se tal crescimento econômico repercutirá positivamente no aumento de empregos e melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, consolidando conquistas sociais tão necessárias à população brasileira, e na efetivação de um desenvolvimento que melhore os índices sociais e diminua as desigualdades.

2. *A precarização do trabalho e a situação brasileira*

No período que se seguiu à promulgação da Constituição de 1988, esperava-se que os direitos trabalhistas seguissem no sentido da efetivação, já que, como direitos fundamentais, são imprescindíveis à dignidade humana, a partir de práticas concretizadoras dos direitos sociais, também chamados direitos de segunda geração¹. Entretanto, logo percebeu-se que o Brasil,

¹ Fala-se de gerações de direitos fundamentais em alusão aos direitos consagrados pela Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade, sendo que os direitos de primeira geração são os direitos à vida e à liberdade, os de segunda geração são os direitos sociais por entender-se que tais direitos permitem o alcance da igualdade e, por fim, os direitos de terceira geração, referentes ao desenvolvimento, como direitos do consumidor, meio ambiente, entre outros. Já se fala em direitos de quarta (biotecnologia e bioengenharia) e quinta gerações (informatização e comunicação). O Professor Paulo Bonavides prefere o termo “dimensões de direitos fundamentais”, já que a palavra geração dá uma ideia de que alguns direitos substituem os outros, o que não condiz com a moderna teoria de direitos fundamentais do homem.

inserido na grande onda globalizante, recebia orientações fixadas pelos detentores do poder internacional, particularmente os Estados Unidos da América, o que levou o Governo brasileiro a aderir ao chamado “Consenso de Washington”², responsável pelo repasse da receita político-econômica do Fundo Monetário Internacional (FMI) para os países periféricos, aqui resumidos em três posturas fundamentais: a estabilização da economia com o combate à inflação; a efetivação de reformas estruturais (privatizações, liberalização de mercados); a retomada de investimentos estrangeiros como forma de incentivar o desenvolvimento.

Além da adesão brasileira a conceitos e posturas neoliberais, acentuou-se, nos anos 1990, um clima favorável à descentralização industrial, a partir do momento em que os estados-membros ofereceram incentivos fiscais a grandes empresas³, que se desloca-

² *Consenso de Washington* é um conjunto de medidas – que se compõe de dez regras básicas – formulado em novembro de 1989 por economistas de instituições financeiras baseadas em Washington, como o FMI, o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, fundamentadas num texto do economista John Williamson, do International Institute for Economy, e que se tornou a política oficial do Fundo Monetário Internacional em 1990, quando passou a ser “receitado” para promover o “ajustamento macroeconômico” dos países em desenvolvimento que passavam por dificuldades. John Williamson criou a expressão “Consenso de Washington”, em 1990, originalmente para significar: o mínimo denominador comum de recomendações de políticas econômicas que estavam sendo cogitadas pelas instituições financeiras baseadas em Washington e que deveriam ser aplicadas nos países da América Latina, tais como eram suas economias em 1989. Desde então a expressão “Consenso de Washington” fugiu ao controle de seu criador e vem sendo usada para abrigar todo um elenco de medidas e para justificar políticas neoliberais (CONSENSO..., 2011).

³ Os Incentivos Fiscais são comuns às políticas econômicas, porque facilitam o aporte de capitais em uma determinada área com a cobrança de menos impostos ou de sua não cobrança, visando o aquecimento econômico do respectivo território, principalmente com capitais externos à região. A implantação de grandes empresas, inclusive montadoras automobilísticas no Ceará, na Bahia e refinaria no Maranhão, oriundas dos grandes centros industriais são um exemplo desse fato, e em

ram dos centros industriais mais desenvolvidos para cidades menores, onde há mão de obra abundante e barata, apresentando ainda, como vantagem adicional, um baixo nível de organização dos trabalhadores e pouca atividade sindical.

Com o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, uma das metas estabelecidas pelo FMI foi provisoriamente alcançada, estabilizando-se a moeda e contendo a inflação. Entretanto, os custos sociais foram muito altos. O desemprego não foi contido, aumentando a proporção de desempregados, em especial entre os trabalhadores com baixo nível de escolaridade, criando um fosso entre os grandes empregados e executivos e a grande massa de mão de obra desqualificada, que teve como alternativa o mercado informal ou a adesão a outras formas de trabalho, sem a garantia dos direitos básicos e essenciais que haviam sido consagrados na Constituição de 1988.

As escolhas políticas feitas pelo Governo Federal brasileiro reproduziram um processo implementado em toda a América Latina, com a população desassistida pelo poder público, afastando-se cada vez mais do ideário proclamado pelo “Estado do Bem-Estar Social” que vigorava nos países centrais e que para alguns autores, principalmente nos países periféricos, foi transformado em *Estado de mal-estar* (SOARES, 2000), com repercussão na saúde e na educação, descentralizando os referidos sistemas, com a privatização de empresas e de serviços públicos, desmantelamento da previdência social e precarização do trabalho.

geral estimulam a economia local, mas não mantêm os mesmos padrões de trabalho e direitos para os trabalhadores. Uma das disputas mais comentadas foi o caso da empresa FORD, que optou por instalar sua fábrica na Bahia, em detrimento do Rio Grande do Sul, diante das inúmeras vantagens oferecidas pelo Governo baiano, como isenção total de ICMS e financiamento por quinze anos de até 12% do faturamento bruto da empresa como capital de giro, além de financiar investimentos fixos e despesas com implantação do projeto pelo prazo de quinze anos (com taxa de juros de 6% ao ano, sem atualização monetária).

É bem verdade que alguns programas como o “fome zero” e o “bolsa família”⁴, ampliados pelo Governo do Presidente Lula, melhoraram a distribuição de renda e permitiram o acesso de parte da população a bens e serviços essenciais, mas esses avanços não refletiram nos programas de emprego, sendo forte o trabalho precarizado.

Entende-se o conceito de precarização aqui utilizado como o trabalho com pouca ou nenhuma estabilidade, frágil, deficiente, com direitos diferenciados ou diminuídos, a exemplo do que ocorre com os contratos por prazo determinado, em especial os realizados com base na Lei n. 9.601/98, contratos nos quais os trabalhadores percebem valores inferiores de depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não fazem jus ao aviso prévio na ruptura contratual, ou pior ainda, situações de trabalho degradante, em condições de altíssima insalubridade ou periculosidade, sem que as normas de segurança do traba-

⁴ O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência de renda com condicionalidades criado pelo Governo Lula em 2003 para integrar e unificar ao Fome Zero os antigos programas criados no Governo FHC (Fernando Henrique Cardoso): o “Bolsa Escola”, o “Auxílio Gás” e o “Cartão Alimentação”. O PBF é tecnicamente chamado de *mecanismo condicional de transferência de recursos*. Consiste na ajuda financeira às famílias pobres, definidas como aquelas que possuem renda per capita de R\$ 70,01 até 140,00, e extremamente pobres, com renda per capita até R\$ 70,00. A contrapartida é que as famílias beneficiárias mantenham seus filhos e/ou dependentes com frequência na escola e vacinados. O programa visa reduzir a pobreza a curto e a longo prazo mediante transferências condicionadas de capital, o que, por sua vez, visa quebrar o ciclo geracional da pobreza de geração a geração. É considerado um dos principais programas de combate à pobreza do mundo, tendo sido nomeado como “um esquema anti-pobreza inventado na América Latina (que) está ganhando adeptos mundo afora” pela britânica *The Economist*. Ainda de acordo com a publicação, os governos de todo o mundo estão de olho no programa. O jornal francês *Le Monde* reporta: “O programa Bolsa Família amplia, sobretudo, o acesso à educação, a qual representa a melhor arma, no Brasil ou em qualquer lugar do planeta, contra a pobreza (BOLSA ..., 2011).

lho sejam cumpridas⁵. Inclua-se, ainda, a prestação de serviços sem carteira de trabalho, assim como o trabalho terceirizado, as falsas cooperativas (criadas apenas para fraudar a legislação trabalhista ao apresentar operários como sócios), situações em que o trabalhadores ficam desguarnecidos dos direitos que o trabalho com vínculo empregatício pode oferecer.

O desemprego crescente, ao longo dos anos 1990, seria o principal fundamento para a ofensiva à categoria trabalho. Mas seria o desemprego crescente suficiente para decretar o fim da centralidade do trabalho, considerando os limites de inserção da força de trabalho no sistema capitalista? Não é inerente a esse sistema manter sempre uma população excedente?

Antunes (2002) reconhece uma nova morfologia do trabalho, sem, entretanto, desconsiderar a centralidade da categoria trabalho como fundante no mundo dos homens. Diz Antunes (2005, p. 27) que, quando “[...] concebemos a forma contemporânea do trabalho como expressão do trabalho social, que é mais complexificado nos seus ritmos e processos, não podemos com as teses que desconsideram a interação entre trabalho vivo e trabalho morto [...]”; e complementa: “[...] em verdade, o sistema de metabolismo social do capital necessita cada vez menos de trabalho estável e cada vez mais de trabalho parcial – *part-time* –, terceirizado, precarizado [...]”. A centrali-

dade do trabalho se expressa no pensamento de Karl Marx (1982), para quem “toda a chamada história universal não é outra coisa senão a produção do homem pelo trabalho humano”. Segundo esse pensador:

“Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para a própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências nela adormecidas e sujeita ao jogo de suas forças o seu próprio domínio” (MARX, 1985, p.142).

A precarização do trabalho no Brasil alcança níveis extremos, com a existência de condição de trabalho degradante (análogo à condição de escravo) e a exploração ilegal do trabalho de crianças, que muitas vezes perdem sua infância e toda e qualquer possibilidade de ingresso no mercado competitivo de trabalho por terem abandonado, ou sequer iniciado, seu processo de escolarização.

Ressalte-se que a precarização implica a degradação das condições de trabalho e de vida do trabalhador e, embora caracterize o trabalho alienado desde os primórdios do capitalismo, acentua-se no atual processo de flexibilização, o qual configura “[...] o consumo cada vez mais predatório e desumano da força de trabalho” (KUENZER, 2007, p. 6). Como complementa a autora, a acumulação flexível, embora caracterizada por utilizar tecnologias de alta complexidade, incorpora diversas formas de trabalho, a exemplo do domiciliar. É compreensível,

⁵ A jurisprudência e a doutrina brasileiras têm se ocupado bastante de questões pertinentes a assédio sexual e moral na relação de trabalho, matéria que é extremamente relevante, mas não comporta nos contornos desse trabalho, que visa à análise de questões de precarização do trabalho que possa atingir o centro da relação de trabalho em seus direitos, ficando apenas o registro no sentido de se compreender o trabalho não apenas na perspectiva da contraprestação salarial e jornada de trabalho, mas também da ética, moralidade e respeito humano. O mesmo se registre quanto a doenças que não tiveram origem no desenvolvimento da atividade profissional, como o alcoolismo, que sempre foi considerado como justa causa para a rescisão contratual e que hoje é visto como uma doença a ser tratada e não penalizada.

portanto, a coexistência de tais condições precárias no capitalismo contemporâneo, pois este sistema utiliza formas de trabalho “[...] quando e do modo que lhe interessa para assegurar os ganhos do capital” (KUENZER, 2007, p. 10), sobretudo porque, como já afirmara Marx, os

“[...] meios de produção que o operário emprega no processo real de trabalho são, claro, propriedade do capitalista – erguem-se como capital em face do trabalho, que é a manifestação vital do operário. Porém, por outro lado, é este que os utiliza no seu trabalho. [...] não é o operário que emprega os meios de produção; são os meios de produção que empregam o operário. Não é o trabalho vivo que se realiza no trabalho material como seu órgão objetivo; é o trabalho material que se conserva e se acrescenta pela sucção do trabalho vivo, graças ao qual se converte num *valor que se valoriza, em capital*, e funciona como tal” (MARX, 1985, p 54-55).

A flexibilização, difundida sob o discurso de ser essencial à modernização das relações de trabalho e atualizadora da legislação trabalhista, é, na verdade, uma das mais importantes ferramentas utilizadas pelo capital para subjugar os trabalhadores aos interesses de lucros crescentes, deixando a força de trabalho cada vez mais fragilizada, aumentando a concentração de rendas. Tais propostas ganham fôlego, a despeito da miséria mundial crescente, lembrando como Vasapollo (2006) que o aumento da precariedade do trabalho traz o aumento da instabilidade de rendimentos, a isso acrescentando o fracasso gradual do Estado social, também em relação à seguridade social.

“Tudo isso se soma – e não substitui – às velhas formas de pobreza. Os dados oficiais continuam a assinalar que no ‘Sul’ do mundo são mais de 100 milhões de crianças que vivem nas ruas, mais de 250 milhões de

meninos que trabalham, mais de trezentos milhões de meninos que são militares e mais de 1 milhão de mulheres jovens que são obrigadas a se prostituir. E esses dados não consideram o ‘Sul profundo’, onde qualquer estimativa é impossível. É suficiente lembrar apenas que 80% da população mundial vive no Terceiro Mundo e tem a sua disposição menos de 20% da riqueza mundial, e que, a cada ano, mais de 14 milhões morrem antes de chegar aos 15 anos. Para ter uma idéia do problema da pobreza, é suficiente pensar que, em 2001, mais de 1,2 bilhão de pessoas não dispunham sequer de 1 dólar por dia para satisfazer suas necessidades básicas (45% da população da África subsaariana, 40% da população da Ásia e 16% da população da América Latina vivem com menos de 1 dólar/dia)” (VASAPOLLO, 2006, p. 53).

Entre outros diversos fatores, a redução das taxas médias de lucro, que atingiu o mundo capitalista no final dos anos 1960, acirrando as ofensivas neoliberais ao Keynesianismo⁶, foi determinante para a busca da “flexibilização” das relações de trabalho, com uma forte ofensiva sobre o padrão de produção taylorista-fordista, cujo ataque ao contrato de trabalho foi uma das principais medidas adotadas para superar a dita “rigidez” desse padrão. A partir dos anos 1970, estabeleceu-se um novo padrão de acumulação, o qual Harvey (1992) denomina de *acumulação flexível*. De acordo com o autor, a

“[...] acumulação flexível [...] é marcada por um confronto direto com a

⁶ Teoria criada pelo economista britânico John Maynard Keynes (1882-1946) e que foi difundida por meio do seu livro *The General Theory of Employment, Interest and Money* (1936). Pregava que, dentro dos parâmetros do mercado livre capitalista, colocava-se a necessidade de uma forte intervenção econômica do Estado com o objetivo principal de garantir o pleno emprego e manter o controle da inflação (GASTALDI, 2003).

rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, novos mercados de trabalho, dos produtos e padrões. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões de desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego do chamado 'setor de serviços', bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas tais como, a Terceira Itália, Flandes, vários vales e gargantas de silício, para não falar da vasta profusão de atividades dos países recém-industrializados" (HARVEY, 1992, p. 140).

No contexto dessa crise estrutural do capital, o enfraquecimento sindical e o crescimento acelerado da força de trabalho excedente foram inevitáveis. Aproveitando-se dessa fragilidade, a "estabilidade" do contrato de trabalho, própria ao Estado de bem-estar social, foi duramente atingida. Dessa maneira, os trabalhos subcontratados, parciais, temporários se sobrepuseram ao trabalho regular com carteira assinada. Nesse sentido, qual seria o sentido da flexibilização que passava a determinar todas as relações sociais na sociedade capitalista? O jornalista Artur Costa (2008) explicita a sua compreensão sobre o sentido da flexibilização:

"O termo 'flexibilização', muito em voga nos tempos que correm, o que é que significará realmente? O que é que ele revela e esconde ao mesmo tempo? 'Flexibilidade' é a qualidade do que é 'flexível' e 'flexível' é o que é dúctil, maleável, elástico,

adaptável, moldável. Também dócil, dobradiço, fácil de manusear. Um material flexível é um material que não oferece grande resistência, que é suave ao contacto, que se adapta a uma multiplicidade de formas, de construções, de situações. Hoje fala-se muito de 'flexibilização' no plano das relações econômicas, sociais, laborais, culturais, etc. O termo 'flexibilização' impôs-se como a marca ideológica mais relevante dos tempos que correm. Quase como uma fatalidade, o que, de certa maneira, é um paradoxo, pois, em princípio, o que é da ordem da fatalidade não é flexível. Mas tenta fazer-se passar a idéia de que o progresso reside hoje, sem apelo nem agravo, na flexibilidade. Estamos condenados a ser flexíveis, isto é, a abandonar a pressuposta rigidez antiga, que nos impede de seguirmos em frente, de nos tornarmos modernos, de acompanharmos a evolução dos tempos que correm. E aí está como a 'flexibilização' é o padrão da modernidade, ou da pós-modernidade, já nem sei. Essa 'flexibilização' que é o antídoto da intransigência, da tradição, da fixidez, mesmo daquilo que tínhamos como adquirido. Tudo coisas boas, diria mesmo inefáveis. O pior é que esse elogio ou imposição da ductilidade propulsora da mudança significa (esconde), o mais das vezes, a anulação de direitos adquiridos após anos e anos de árdua luta. E alguma coisa, no progresso dos homens, tem de ter rigidez e permanência. Nem tudo pode submeter-se a esta ânsia ideológica da 'flexibilização'."

Os impactos dessa ideologia sobre o mundo do trabalho foram imensos. Como destaca Antunes (2008), nas

"[...] últimas décadas, as mutações que ocorreram no universo produtivo, em escala global, foram de grande

monta e afetaram enormemente o mundo do trabalho. A denominada era da globalização combinou, de modo esdrúxulo, 'era da informatização', pelo avanço tecnocientífico, com a 'época da informalização', isto é, uma precarização ilimitada do trabalho, que também atinge uma amplitude global. Os capitais passaram a exigir, cada vez mais, a flexibilização dos direitos do trabalho, forçando os governos nacionais a ajustarem-se à fase da acumulação flexível. Flexibilizar a legislação do trabalho significa, não é possível ter nenhuma ilusão sobre isso, aumentar ainda mais a precarização e destruição dos direitos sociais que foram arduamente conquistados pela classe trabalhadora, desde o início da Revolução Industrial na Inglaterra e, especialmente, pós-1930, quando se toma o caso brasileiro. Como a lógica capitalista é acentuadamente destrutiva, os governos nacionais estão sendo cada vez mais pressionados a adaptar sua legislação social às exigências do sistema global do capital, aos imperativos do mercado, destruindo profundamente os direitos do trabalho."

Interessante observar que "[...] a flexibilização tem raízes no Estados Unidos da América, onde historicamente a negociação coletiva foi fator determinante no desenvolvimento do Direito do Trabalho" (MACHADO, 2005). Essa não é a nossa realidade, pois o direito do trabalho no Brasil sempre foi mais legislado que negociado, mesmo que a legislação tenha sido em decorrência de lutas sindicais e trabalhistas, as soluções negociadas não foram significativas para demarcar um campo jurídico de criação e extensão de direitos. Aliás, observa-se a flexibilização como principal marca dos acordos e convenções coletivas mais recentes, a exemplo dos grandes acordos da Volkswagen na região

do ABC Paulista (com a diminuição da jornada de trabalho para justificar a diminuição salarial), assim como dos acordos dos petroleiros⁷, realizados logo após greve de repercussão nacional, que ocasionou demissões dos líderes sindicais.

Por muito tempo o Brasil foi avaliado em seu contexto social como uma "[...] continuação permanente e alternada de paternalismo e repressão [...]" (FIORI, 1995, p. 46), em que a população, a despeito de pertencente ao mercado capitalista, atuava como consumidora marginal, tanto material como culturalmente, sem a inserção nos aspectos de bem-estar e conforto típicos do capitalismo desenvolvido. Essa situação vem mudando lentamente, sendo inconteste que o país representa atualmente a oitava economia do mundo, embora o crescimento econômico não seja proporcional ao desenvolvimento humano e social.

A atuação dos poderes estatais expressa essa prática social oscilante. O poder Executivo, ora apresenta propostas de combate emergencial à fome, ora favorece empréstimos bilionários às instituições financeiras. O Legislativo vacila entre a aprovação de leis cujo controle social é pouco consistente (como a prorrogação da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF) e a demora na regulação de questões de grande importância para os direitos sociais e trabalhistas, a exemplo da proteção ao emprego e indenização compensatória no caso de despedidas arbitrárias ou sem justa causa (art. 7º, I, da Constituição Federal).

O Poder Judiciário também reflete essas oscilações, embora seja o mais estável entre os poderes, com técnicas admiradas no

⁷ A greve dos petroleiros ocorreu em maio de 1995 e foi considerada como o maior enfrentamento trabalhista do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Em decorrência da greve, que durou 32 dias, mais de 70 trabalhadores foram demitidos, embora posteriormente a maioria tenha retornado ao trabalho, em decorrência de anistia política.

mundo todo, tais como o processo eleitoral em eleições diretas e utilização de urnas eletrônicas de votação para parlamentares e membros do Executivo. A corte máxima, o STF – Supremo Tribunal Federal, tem julgamentos televisionados para dar maior transparência e publicidade, além da política de valorização de concursos públicos para servidores e magistrados (evitando favoritismos) e da criação do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que atua visando dar maior celeridade aos órgãos que lhes são vinculados.

3. A Justiça do Trabalho no Brasil

A Justiça do Trabalho é ramo especializado do Poder judiciário, com atribuição fixada na Constituição Federal e competência para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta, além das ações que envolvem sindicatos, direito de greve, ações de dano material e moral decorrentes da relação de trabalho. Não estão incluídas na competência da Justiça do Trabalho as causas que envolvam servidores públicos estatutários ou vinculados ao Poder Público por relação de caráter jurídico-administrativo.

Para surpresa de muitos, a Justiça do Trabalho teve sua competência ampliada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, após várias tentativas que buscavam sua extinção como justiça especializada⁸. Tal ampliação ocorreu principalmente quanto ao sujeito de direito, vez que, antes da mudança constitucional, a magistratura

⁸ Um dos projetos de extinção da Justiça do trabalho foi a proposta de emenda à Constituição n. 43, de 1997, que propagava que as questões trabalhistas poderiam ser solucionadas pelos sindicatos, sem necessidade da intervenção do Poder Judiciário. A realidade tem mostrado que os sindicatos brasileiros estão atônitos diante do avanço de um novo tipo de capital: migratório e sem barreiras. A ameaça do desemprego, por sua vez, tem impedido uma maior mobilização de seus associados. Todas as propostas que visavam a extinção da Justiça do trabalho no Brasil foram arquivadas.

trabalhista só julgava a relação de emprego (com vínculo subordinado) e atualmente abrange a relação de trabalho, conceito mais abrangente que abriga, inclusive, o mercado informal.

São órgãos da Justiça do Trabalho: I – o Tribunal Superior do Trabalho, órgão responsável pela uniformização da jurisprudência em todo o território nacional e com sede no Distrito Federal; II – 24 Tribunais Regionais do Trabalho; III – os juízes do trabalho, que atuam em varas trabalhistas espalhadas em todo o território nacional, em número de 1.377 varas.

Os números e a estrutura da Justiça do Trabalho brasileira costumam impressionar, mas é bom lembrar que o Brasil possui mais de 190 milhões de habitantes, área territorial de 8 514 876,599 km² e PIB de US\$ 1,995 trilhão de dólares.

Apesar de tudo, a Justiça do Trabalho brasileira é reconhecida pelos operadores jurídicos e pela sociedade como a justiça mais célere e que muito bem representa a equidade, buscando o equilíbrio que deve nortear as relações conflituosas entre o capital e o trabalho. A tabela a seguir traz dados oficiais coletados pelo TST sobre o número de processos distribuídos, julgados e o resíduo nos dez últimos anos.

O alarmante número de processos judiciais envolvendo a violação de direitos trabalhistas expressa, por sua vez, a dicotomia entre a positivação e a concreção de direitos, tema que se acentua nos países com economia baseada na desigualdade. O desrespeito à legislação trabalhista acontece nos Estados-membros ricos e pobres, no setor industrial e no setor agrícola, nos diversos setores. Apenas para que se tenha uma ideia do volume de processos, a Corte superior trabalhista, o TST (Tribunal Superior do Trabalho), recebeu em 2009 mais de 200 mil recursos que foram distribuídos para julgamento entre seus 27 membros. O número de recursos é crescente a cada ano, mas os dados mais impressionantes dizem respeito ao número de processos recebidos

Ano	Processos		
	Recebidos	Julgados	Resíduo
2010	1.387.072	1.376.067	1.479.228
2009	2.974.042	2.914.547	1.453.709
2008	2.740.952	2.730.431	1.451.949
2007	2.636.798	2.580.396	1.418.029
2006	2.446.914	2.368.212	1.391.769
2005	2.401.273	2.268.279	1.314.642
2004	2.200.070	2.180.078	1.224.818
2003	2.298.292	2.195.537	1.212.807
2002	2.113.533	2.104.820	1.072.390
2001	2.272.312	2.380.741	1.062.341
2000	2.266.403	2.398.884	1.131.046

e solucionados na Justiça do Trabalho como um todo, que no ano de 2009 aproximou-se de três milhões de reclamações trabalhistas.

Considerações finais

O que se mostra contraditório é que, embora a crise financeira mundial não tenha sido forte no Brasil, ao contrário, o país parece estar mais forte do que antes da crise, com crescimento anual acima de 5%, com inflação controlada, economia estável, tais fatores não aumentam o nível de emprego e salários, que continuam muito abaixo da média dos países desenvolvidos.

Segundo o Fórum Econômico Mundial, o Brasil foi o país que mais melhorou em competitividade em 2009, superando inclusive a Rússia e diminuindo a diferença de competitividade com a Índia e a China, além de ganhar destaque no setor tecnológico, com projetos que abrangem submarinos, aeronaves, além do pioneirismo em outros campos, como a produção de etanol e a pesquisa de petróleo em águas profundas.

O país cresce, mas a política continua a ser a de precarização das relações de trabalho e de desregulamentação de direitos trabalhistas.

Um exemplo de tal contradição é a situação dos trabalhadores bancários. Embora

tenha havido aumento de postos de trabalho no primeiro semestre de 2010, houve maior rotatividade de empregados e a substituição de trabalhadores mais antigos, ou seja, a demissão de empregados com remuneração superior e a contratação de trabalhadores com remuneração inferior.

A proteção do emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa está prevista constitucionalmente desde a promulgação da Constituição brasileira de 1988, entretanto, até o presente momento, a matéria não foi regulamentada, o que mostra mais uma vez o grande poder de pressão do empresariado nacional sobre tema da maior relevância para os trabalhadores.

Outro exemplo recente, ocorrido em 2009, envolveu a Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica, terceira maior fabricante de aeronaves comerciais do mundo, recebedora de incentivos públicos e com importante papel estratégico para a aviação militar brasileira, por fabricar cerca de 50% de seus equipamentos. Na apuração do lucro, a empresa mostrou estabilidade e liquidez financeira, o que não a impediu de demitir em massa mais de 4.000 trabalhadores, cerca de 20% do seu corpo funcional.

As despedidas coletivas também não gozam de proteção específica. Submetido o caso Embraer ao Poder Judiciário, ocasião

em que o Sindicato dos Trabalhadores solicitava a readmissão dos empregados demitidos, o Tribunal Superior do Trabalho julgou não haver abuso na demissão dos 4.273 trabalhadores da Embraer, devido a ausência de norma cogente capaz de garantir a readmissão dos trabalhadores.

A despeito disso, decidiu o Tribunal Superior do Trabalho, com base em uma interpretação constitucional integradora, fundamentada nos valores sociais do trabalho e na dignidade da pessoa humana e, ainda, na prevalência da negociação coletiva como importante veículo de solução dos conflitos coletivos, que, para despedidas coletivas, há necessidade de negociação coletiva, ou seja, antes de efetuar demissões em massa, as empresas têm de negociar com os sindicatos, o que sem dúvida significa um avanço jurisprudencial que diminuirá as dispensas injustificadas que atingem centenas de trabalhadores e suas famílias, criando transtornos não apenas na esfera individual, mas no aspecto coletivo e social.

Apenas para finalizar, percebe-se que a realidade brasileira mostra-se eivada de contrastes e desequilíbrios.

Ao mesmo tempo em que o caminho da modernidade é construído, deve-se também construir o caminho da cidadania e da dignidade. São caminhos que se cruzam e se completam e sem os quais não se pode falar em justiça. Como bem declarou Ulysses Guimarães em seu discurso na Constituinte em 27 de julho de 1988:

“Essa será a Constituição cidadã, porque recuperará como cidadãos milhões de brasileiros, vítimas da pior das discriminações: a miséria”. “Cidadão é o usuário de bens e serviços do desenvolvimento. Isso hoje não acontece com milhões de brasileiros, segregados nos guetos da perseguição social”.

Dizer que nada mudou é pessimismo exagerado e visão míope da realidade, mas ainda há muito a ser mudado e talvez essa seja a parte maior da história de um país que se afirma como democrático e justo.

Referências

ANTUNES, Ricardo. *O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. O que temos para comemorar? *Folha de São Paulo*, São Paulo, 1 maio 2008, p. A3.

_____. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2002.

BOLSA família. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. San Francisco: Wikimedia Foundation, 2011. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Bolsa_Fam%C3%ADlia>. Acesso em: 25 ago. 2011.

CONSENSO de Washington. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. San Francisco: Wikimedia Foundation, 2011. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Consenso_de_Washington>. Acesso em: 25 ago. 2011.

COSTA, Artur. As barreiras do medo: [flexibilização]. *Jornal de Notícias*, Porto. Disponível em: <http://jn.sapo.pt/2005/03/10/opinio/as_barreiras_medo.html>. Acesso em: 12 mar. 2008.

FIORI, José Luis. Em busca do dissenso perdido: ensaios críticos sobre a festejada crise do Estado. [S.l.]: Sight, 1995.

GASTALDI, J. Petrelli. *Elementos de economia política*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 1992.

KUENZER, Acacia Zeneida. Da dualidade assumida à dualidade negada: o discurso da flexibilização justifica a inclusão excludente. *Revista Educação Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100, Edição Especial, p. 1153-1178, out. 2007. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 10 mar. 2008.

MACHADO, José Manoel. A fiscalização do trabalho frente à flexibilização das normas trabalhistas. *Jus Navigandi*, Teresina, v. 9, n. 644, 13 abr. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6599>>. Acesso em: 08 abr. 2008.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. 2. ed. São Paulo: Nova Cultura, 1985. v. 1.

_____. *Para a crítica da economia política*. São Paulo: Vitor Civita, 1982.

SOARES, Laura Tavares. *Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina*. São Paulo: Cortez, 2000.

VASAPOLLO, Luciano. O trabalho atípico e a precariedade: elemento estratégico determinante do capital no paradigma pós-fordista. In: _____. *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006.